



Acórdão n.º 45 - 2021/2022

N.º Processo: 45/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 29/01/2022 - Hora: 17:16 - Local: Alvalade, Lisboa

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **José Raimundo Luz e Diogo André Luís**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Devido a isolamento profilático foi necessária a substituição do árbitro Rui Santos sem qualquer consequência para a realização do jogo.

Não houve speaker devido a avaria no sistema de som.

Foi dado início ao jogo 5 minutos depois da hora prevista devido a falhas da licença do programa.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.





3. No que concerne à necessidade de substituição do árbitro Rui Santos “**Devido a isolamento profilático**”, subentende-se, em tempos de pandemia pela doença Covid-19, por motivos de suspeita e/ou confirmação de infeção por SARS-CoV-2, e porque tal substituição não teve “**qualquer consequência para a realização do jogo**” dos autos, o Conselho de Disciplina decide, sem mais, nesta parte, arquivar os autos.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que “**Não houve speaker devido a avaria no sistema de som.**”

4.1 Ora, os n.ºs 6, 9 e 13 do artigo 9.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelecem, respectivamente, quanto ao protocolo de jogo, que “**Pela instalação sonora, o speaker fará o anúncio individual dos participantes no jogo com a seguinte ordem: Árbitros; Clube Visitante; Clube Visitado; Delegado/s da Federação e Oficiais de Mesa**”; Que “**A animação durante o jogo é obrigatória e será efetuada pelo speaker que usará as interrupções do mesmo para colocar música ou outros efeitos sonoros ou visuais**” e que “**A não realização do protocolo de apresentação das equipas determina a aplicação de uma sanção pecuniária de 50 euros.**”

4.2 Sendo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, “**Compete ao clube visitado ter o recinto de jogo devidamente pronto e equipado (...) com a antecedência de, pelo menos, 45 minutos em relação à hora fixada para o início do jogo.**”

4.3 O relatório de arbitragem é inequívoco: “**Não houve speaker devido a avaria no sistema de som**”, isto é, devido a avaria da instalação sonora, cuja responsabilidade pelo seu funcionamento e manutenção incumbia à equipa visitada, o SCP, não houve speaker no presente jogo, o que inviabilizou quer o anúncio individual dos participantes no encontro quer a animação obrigatória que deve ocorrer durante as interrupções do mesmo jogo, em suma, a ausência de speaker impossibilitou a realização do protocolo de jogo tal como o mesmo se encontra definido nos n.ºs 6 e 9 do artigo 9.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022.





4.4 Pelo exposto, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o SCP na pena de €50,00 a título de multa pela não apresentação de speaker no jogo dos autos (Artigo 9.º n.º 13 do Regulamento Específico *supra* citado).

5. Por último, o relatório de arbitragem refere que **“Foi dado início ao jogo 5 minutos depois da hora prevista devido a falhas da licença do programa”**, desconhecendo-se, porque não se alcança dos autos, se existiu negligência, ou não, por parte da equipa visitada, o SCP, no que diz respeito às ditas **“falhas da licença do programa”** e ao modo como as mesmas se manifestaram, sendo, todavia, certo que **“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN;”** (Artigo 17.º n.º 3 alínea f) Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022)

5.1 Como tal, desconhecendo-se se existiu negligência do SCP, enquanto equipa visitada, relativamente às **“falhas da licença do programa”**, porque **“O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN”** e porque o jogo teve o seu início, embora atrasado em 5 minutos, dentro do período de tolerância de 15 minutos estipulado no artigo 27.º n.º 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, sem quaisquer consequências no decurso e conclusão do mesmo, o Conselho de Disciplina decide, igualmente, nesta parte, arquivar o processo.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL (SCP) na pena de multa de €50,00 por não apresentação de “speaker” e não realização do protocolo de apresentação das equipas tal como determinado no artigo 9.º, n.ºs 6, 9 e 13, do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022.**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.





Elaborado em 21 de Fevereiro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS

